



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Governança em Privacidade da Presidência da República e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, e com base no disposto no art. 7º, e no art. 2º, inciso XI, do mesmo Decreto:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Governança em Privacidade da Presidência da República (PGP-PR), que será responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e segurança da informação, no âmbito da Presidência da República.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo definir ações com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e demais dispositivos publicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º - O Programa também tem como escopo a adequação de Instrumentos de Segurança da Informação orientados pela Estratégia Nacional de Segurança da Informação e pela Política Nacional de Segurança da Informação, bem como pelos demais instrumentos correlacionados, publicados pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Art. 4º - O PGP-PR deverá observar as seguintes diretrizes estratégicas:

I - Implementação, manutenção e melhoria contínua de processos de tratamento de dados, observadas a legislação pertinente, as normas e orientações estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

II - Formulação de princípios e metas para a gestão de dados e proposição de ações para o uso apropriado dos mesmos;

III - Desenvolvimento de políticas internas de segurança da informação, privacidade, proteção de dados pessoais e proteção de dados organizacionais;

IV - Supervisão da execução dos processos, projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes de que tratam os Art. 2º e 3º desta Resolução; e

V - Conscientização e divulgação das diretrizes de proteção de dados e segurança da informação, junto aos servidores da Presidência da República.

Parágrafo único. O PGP-PR deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos da Presidência da República – POSITEC/PR.

Art. 5º - Para o cumprimento de seus objetivos e diretrizes estratégicas, o PGP-PR deverá conter planos de ação para a execução e o acompanhamento das atividades planejadas.

Art. 6º - O Programa de Governança em Privacidade da Presidência da República (PGP-PR) deverá ser modernizado, no mínimo, anualmente ou a critério do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República - CGDSI.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO FERNANDES

Presidente do Comitê Gestor de Governança Digital e Segurança da Informação
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes, Secretário-Executivo**, em 02/09/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2856250** e o código CRC **6C48894C** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00094.001508/2021-66

SEI nº 2856250